

**LAICIDADE DO ESTADO:  
a questão de símbolos em repartições públicas e feriados religiosos<sup>1</sup>**

Isabela Peracio Silveira<sup>2</sup>

Lara Cardozo Pizzamiglo<sup>3</sup>

Paula Ferreira Marun<sup>4</sup>

Rafaela Lima Teixeira Monteiro de Barros<sup>5</sup>

O presente trabalho pretende analisar a relação entre o estado e a religião no Brasil, levando em conta a laicidade do Estado e a presença de símbolos religiosos em entidades públicas. Assim, surge um questionamento por parte da sociedade por não compreender como um estado pode ser laico segundo os preceitos constitucionais e apresentar feriados católicos no seu calendário nacional. A metodologia usada nesse estudo foi, principalmente, a documental e a bibliográfica, através de obras jurídicas como a Constituição e artigos que visam relatar essa relação. Pode-se concluir deste trabalho que o estado não apresenta uma preferência ou tratamento especial para determinada religião, pois os feriados e os símbolos religiosos são frutos de uma cultura e um processo histórico no Brasil.

**PALAVRAS-CHAVE:** ESTADO. RELIGIÃO. FERIADOS CATÓLICOS. SÍMBOLOS RELIGIOSOS. CULTURA BRASILEIRA

---

<sup>1</sup> Este artigo foi desenvolvido no primeiro semestre de 2015, na Disciplina “Linguagens e Interpretações”, no primeiro período do curso de Direito, sob a orientação da prof. Rachel Zacarias.

<sup>2</sup> Graduanda do curso de Direito das Faculdade Integradas Vianna Junior - isa.peracio@hotmail.com

<sup>3</sup> Graduanda do curso de Direito das Faculdade Integradas Vianna Junior – elianacardozo1805@gmail.com

<sup>4</sup> Graduanda do curso de Direito das Faculdade Integradas Vianna Junior – marunpaula@gmail.com

<sup>5</sup> Graduanda do curso de Direito das Faculdade Integradas Vianna Junior – ra\_monteiro6@hotmail.com

## INTRODUÇÃO

O artigo aborda sobre a relação entre o estado e a religião, visto que o Brasil é um país laico segundo a Constituição Federal. Com o advento da república, o país deixou de ser católico e passou a aceitar o pluralismo das religiões. Porém, a presença de símbolos religiosos em ambientes públicos e feriados católicos no calendário nacional, geram um questionamento na sociedade, levando-a acreditar que o estado determina uma religião a ser seguida pelos cidadãos. A liberdade de opinião e a inviolabilidade de consciência são direitos assegurados pelo poder constitucional, acarretando em uma diferença entre laicidade e liberdade de escolha dos indivíduos. Assim, o papel do estado é garantir a igualdade de tratamento independente da sua escolha religiosa, idade ou raça. Os autores usados serão Celso Ribeiro Bastos que relata o posicionamento do estado perante a religião no livro Curso de Direito Constitucional e Fábio Carvalho Leite que por meio do seu artigo Estado e Religião: A liberdade religiosa no Brasil destaca sobre os feriados católicos e os símbolos religiosos em ambientes públicos.

Fábio Carvalho Leite (2014) aborda em seu livro Estado e Religião: a liberdade religiosa no Brasil como o estado se posiciona perante os assuntos religiosos, como a imunidade tributária para templos e a presença de símbolos religiosos, levando em conta a laicidade do estado brasileiro mesmo que seja somente na constituição e não no cotidiano da sociedade. Para Leite (2014, p.326), “é está a ideia de Estado Laico, equidistante em relação aos credos específicos, que melhor permite o respeito não “a religião”, mas “as religiões” indistintamente.” Diante dessa concepção, o objetivo geral do trabalho será analisar a relação entre a constituição e a religião, levando em conta a laicidade do estado. Além disso, investiga o papel do mesmo perante a liberdade religiosa e como a constituição relaciona o estado e a religião em seu contexto.

Para efetivar este estudo será realizada uma pesquisa bibliográfica e documental, usando artigos, livros e a Constituição Federal para a sua elaboração. Pri

meiramente, foi feito um estudo nos livros jurídicos para compreender a relação entre o estado e a religião, e em seguida a leitura de artigos que relatam a influência da religião no cotidiano das pessoas, a fim de esclarecer sobre o uso de símbolos religiosos em repartições públicas e os feriados religiosos no calendário nacional.

A relevância deste tema sobre estado e religião é muito recorrente no mundo contemporâneo, principalmente pela diversidade de crenças existentes. No caso do Brasil, por apresentar laicidade, a presença de feriados e símbolos religiosos no cotidiano da sociedade provoca uma dúvida se o estado é realmente imparcial em relação ao tratamento das religiões ou se apresenta um viés para determinada crença.

Visando uma melhor compreensão do tema, dividiu-se o trabalho em quatro capítulos. No capítulo inaugural, foi feita uma tentativa de conceituação da palavra laicidade, baseando-se na Constituição Federal, no princípio da liberdade religiosa e na neutralidade do estado perante as crenças religiosas em geral, a fim de mostrar que independe da escolha religiosa, o estado deve respeitar o indivíduo e garantir o seu direito de liberdade de escolha entre as mais variadas religiões.

O segundo capítulo desenvolve uma análise sobre a presença da religião no cotidiano da população brasileira, levando em conta a presença de símbolos religiosos em repartições públicas, a sua relação com a cultura do povo brasileiro e a imunidade tributária para os templos religiosos, mostrando que a religião é um fator que exerce forte influência na sociedade.

O terceiro capítulo aborda sobre os feriados católicos presentes no calendário nacional do Brasil, visto que de acordo com a Constituição somos um país laico e mesmo assim com feriados católicos, porém isso envolve uma questão cultural. O quarto capítulo faz uma reflexão sobre o ensino religioso nas escolas públicas, apresentando os seus principais objetivos e a sua mudança ao longo dos períodos históricos no Brasil, como a passagem do império para a república.

Pretender-se-á concluir que mesmo sendo um país laico segundo a Constituição Federal, no cotidiano a presença das religiões é mais complexa e vai além dos preceitos constitucionais, provocando situações nas quais o Estado é visto como um

defensor de determinada religião, enquanto que isso é fruto de preceitos culturais.

## **1 Conceito de laicidade**

Para Silva (1997) citado por Queiroz (2005, p.3) “o significado de Laico é proveniente do latim” *laicus*, é o mesmo que *leigo*, equivalendo ao sentido de secular, em oposição do de bispo, ou religioso. Assim, esse termo apresenta significados mais profundos do que um simples preceito abordado pelo artigo 5º da Constituição Federal, pois envolve a noção de neutralidade e indiferença, e nem sempre é usado no cotidiano da sociedade, principalmente pelo preconceito com as religiões que apresentam costumes mais heterogêneo, como a muçulmana.

### **1.1 Laicidade e liberdade religiosa**

A liberdade religiosa aborda o direito individual dos indivíduos em escolher sua doutrina, e assim deve ser respeitada pelo estado e pelo restante da sociedade. Já a laicidade, envolve o direito de escolher ou não se irá seguir determinada religião, ou seja, liberdade para decidir o melhor para a vida do indivíduo, sem obrigações por parte do Estado. Além disso, a liberdade religiosa envolve três dimensões: o direito de mudar de religião, o direito de escolha de ter religião ou crença e o direito de não querer seguir nenhuma religião (DOMINGOS, 2009).

A partir da análise da constituição federal, em seu preâmbulo, é constatada uma alusão a Deus e ao mesmo tempo veda a união entre estado e religião seja por parte dos estados ou dos municípios, sendo necessário o princípio da laicidade, ou seja, a necessária separação entre estado e religião.

A liberdade religiosa não deixa de ser apenas um conceito vago, na qual os indivíduos têm o direito de professar ou não determinada crença. Assim, os conflitos que envolvem temas religiosos apresentam dificuldade de solução, pois é um tema

que não pode ser resolvido com métodos jurídicos tradicionais, como na condenação de um delito (LEITE, 2014).

Para Domingos (2009, p.54):

A laicidade também não permite uma hierarquização entre as diversas religiões, onde uma ou algumas gozariam de “reconhecimento oficial” enquanto outras seriam ignoradas ou mesmo banidas. Os critérios de antiguidade, número de adeptos, relevância dos locais de culto, organização mais ou menos formal, etc. não devem ser levados em conta para a utilização dos espaços públicos ou influência perante o Estado.

## **1.2 A neutralidade do Estado**

O estado deve apresentar neutralidade perante todas as crenças, ou seja, todos devem ser iguais perante a lei em direitos e deveres independente da sua escolha religiosa, BRASIL, Constituição (1988). Assim, partindo de uma análise do princípio da alteridade e do pluralismo das religiões é fundamental para a formação da cultura do povo brasileiro, nos aspectos históricos, sociológicos e jurídicos. Portanto, mesmo que o estado não se posicione perante uma determinada crença, o respeito para com as demais religiões é essencial.

No período do império, o Brasil apresentava como religião oficial a católica, e esse marco histórico ainda está presente na sociedade, visto que de acordo com o IBGE, no ano de 2000, o número de católicos era equivalente a 74% da população. Dessa forma, a presença de símbolos religiosos e feriados católicos é um marco cultural e histórico, não uma escolha do estado perante determinada crença (PIOVESAN, 2009).

Para Leite (2014, p.179) a religião protestante sofreu muita repressão mesmo durante o período do império, pois o clero católico não aceitava que a igreja fosse mais crítica e permitisse a liberdade das religiões acatólicas. Portanto, o fato da

neutralidade do estado ser questionado não é recente, visto que a influencia do catolicismo é muito forte na cultura brasileira.

## **2 A religião no cotidiano brasileiro**

### **2.1 Símbolos religiosos em locais públicos**

A presença dos símbolos religiosos em ambientes públicos é muito complexa, pois é preciso analisar cada caso para ver se o ato é legal ou ilegal de acordo com os princípios constitucionais. Na Alemanha, por exemplo, a presença de símbolos religiosos nas escolas públicas foi averiguado como ilegal, alegando os princípios da igualdade e da neutralidade estatal. Essa situação mostra que os símbolos religiosos apresentam um impacto muito maior do que simplesmente a presença de uma imagem, principalmente entre as crianças (LEITE, 2014).

De acordo com Leite (2014) no Brasil, existe uma ausência perante o questionamento da legalidade ou não dos símbolos religiosos nos ambientes públicos, levando ao questionamento da sociedade sobre a laicidade do estado. “No ambiente judiciário, a presença de símbolos religiosos de caráter católico são muito recorrentes, destacando ainda mais a superficialidade da laicidade no país. Essa situação acarreta em dois questionamentos” (LEITE, 2014, p.386).

Para o referido autor, o primeiro questionamento refere-se que se a presença de um crucifixo no ambiente judiciário seja para demonstrar a religião escolhida pelos magistrados, não poderia ser negado o afixo de outros símbolos referentes a outras crenças. O segundo questionamento é que se o crucifixo demonstra a uma espécie de exteriorização da fé católica por parte do estado brasileiro, o conceito de laicidade estaria sendo violado, ou seja, a conteúdo constitucional não estaria de acordo com a realidade social.

## 2.2 A religião e a cultura brasileira

A presença da religião católica na história do Brasil apresenta um peso muito grande, pois faz parte da história e da cultura do povo. Porém, deve ser considerada como uma religião dentre as outras, seguindo o princípio da alteridade, ou seja, a aceitação que somos uma cultura dentre as outras e a não única (LEITE, 2014).

No século XIX, iniciou-se o pluralismo no Brasil, dando espaço para novas crenças e ritos que antes eram discriminados e para o processo de sincretismo. Mesmo assim, o país ainda apresenta um viés católico, com os feriados e símbolos católicos. O pluralismo no Brasil demonstra que o país apresenta uma diversidade muito vasta de religiões, como a espírita, a protestante e a africana, com centros religiosos espalhados pelo território com os mais variados costumes e crenças. Porém, com a falta a aplicação do princípio da alteridade existe um déficit com relação ao respeito para com as diversidades presentes nas religiões (LEITE, 2014).

## 2.3 A imunidade tributária dos templos

O autor Fábio Carvalho Leite (2014) discute sobre a imunidade tributária dos templos religiosos no Brasil, mostrando que a Constituição garante a isenção como forma de demonstrar a liberdade religiosa e o tratamento igualitário para as crenças. Desde 1946, a Constituição assegura essa imunidade no sentido amplo e abrangente. Porém, antes do texto constitucional assegurar essa imunidade, as leis ordinárias já abordavam esse assunto, mas era entendido como um tratamento especial para as religiões com maior representatividade no país.

Assim, a imunidade tributária é uma forma de demonstrar que o Estado é laico e respeita as religiões de forma homogênea, mesmo que exista a presença de símbolos e feriados católicos na cultura brasileira.

### 3 Feriados católicos

O Brasil é um país laico de acordo com a Constituição Federal, mas mesmo assim, ocorrem casos que vão contra esse conceito de laicidade. Um exemplo disso são os feriados religiosos estaduais e municipais que ocorre em nosso país. Esse fato decorre, pois, mesmo que a constituição permanece dizendo que o Estado é laico a tradição católica continua sendo mantida (GARCIA, 2013).

Para o autor Fábio Carvalho Leite (2014), os feriados religiosos costumam desencadear duas questões jurídicas consideráveis que embora distintas encontram-se de alguma forma relacionadas, a saber: o problema dos feriados religiosos no Estado laico e o problema do respeito aos feriados de religiões minoritárias. A conexão entre essas questões é interessante porque, enquanto a primeira surge por conta do consentimento do feriado através de lei (em suposta violação do princípio da laicidade), a segunda origina justamente do fato de não estarem esses feriados renunciados em lei (em suposta violação da liberdade religiosa).

De acordo com Leite (2014) os feriados têm sido historicamente respeitados sem levantarem maiores indagações a respeito de eventual discordância com os princípios do Estado laico.

Para Leite (2015 p.398):

até mesmo a lei 6.802, de 30 de junho de 1980, ao anunciar feriado nacional o dia 12 de outubro devotado a Nossa Senhora Aparecida, não apenas afirma tratar-se da padroeira do Brasil, como também declara que o feriado destina-se a culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida.

A separação entre igreja e estado origina-se diretamente do direito a liberdade religiosa, princípio fundamental reconhecido pela maioria das constituições dos

estados democráticos e por vários tratados internacionais acarretando na laicidade (MONTEMURRO, 2006).

Diante dessas reflexões, pode-se dizer que os feriados católicos no calendário nacional é um marco histórico e cultural do povo brasileiro, pois envolve questões mais complexas do que simplesmente dizer que o estado tem um viés para determinada escolha doutrinária. Assim, o estado é laico e não escolhe nenhuma religião como oficial, permitindo que a sociedade tenha livre arbítrio para o pluralismo das crenças. Porém, devem aceitar a presença dos feriados no cotidiano, sendo de viés católico ou de outra religião, por fazerem parte da cultura do país, presentes desde o período imperial. No senado, a bancada dos evangélicos apresenta o mesmo poder que as demais bancadas, mostrando que a religião não é uma forma de privilegiar determinado grupo, e sim de mostrar como elas são diferentes entre si e apresentam o direito de liberdade como previsto pelos preceitos constitucionais. O Brasil apresenta uma Constituição Federal complexa, ou seja, analítica e assim muitos temas ficam apenas nos textos e não são aplicados na prática, causando um estranhamento na sociedade, como na questão da laicidade. Portanto, o estado brasileiro não determina qual deve ser a crença que a população deve seguir e por isso, o povo deve aceitar os vestígios culturais presentes na sociedade independente da sua escolha religiosa. Nos Estados Unidos, nos dias de feriado, o comércio e os setores da prestação de serviços não param suas atividades e a maioria dos feriados não envolvem questões de cunho religioso. Já no Brasil, essa separação entre o estado e a religião é mais difícil de ser identificada, pois as cidades recebem nomes religiosos e a utilização de objetos em espaços públicos é muito frequente, como a presença de crucifixos em câmaras de vereadores e tribunais, decorrentes desde o período colonial. Caso a sociedade queira a mudança ou a anulação dos feriados católicos, para que eles deixem de ser obrigatório para todas as religiões, o Supremo Tribunal Federal deve executar essa alteração. Entretanto, com a situação de crise política e econômica que o país enfrenta, a questão dos feriados é vista como secundária perante os desvios de

dinheiro que estão sendo investigados, além do fato que a anulação desses feriados para determinadas religiões pode se vista como uma forma de diferenciação entre a sociedade.

#### **4 Ensino religioso nas escolas públicas**

Para Fábio Carvalho Leite (2014), a abordagem sobre o ensino religioso nas escolas públicas é obrigatório para o ensino médio e fundamental, dando liberdade para o aluno de cursar ou não a disciplina, ou seja, escolher um curso de gênero confessional ou não confessional, a fim de evitar a discriminação entre os alunos pela diferença de crença.

Para Leite, 2014 (apud Conselho Estadual de Educação, 2001, art. 1º):

o ensino religioso nas escolas deve, antes de tudo, fundamentar-se nos princípios da cidadania e do entendimento do outro. O conhecimento religioso não deve ser aglomerado de conteúdos que visam evangelizar ou procurar seguidores de doutrina, nem associado a imposição de dogmas, rituais ou orações, mas um caminho a mais para o saber sobre as sociedades humanas e sobre si mesmo.

A disciplina de ensino religioso tem como objetivo expandir o conhecimento dos alunos perante as diversas crenças, visto que o Brasil é um país que apresenta um forte pluralismo religioso e cultural, e não estimular que seja feita a escolha de determinada doutrina em detrimento das aulas nas entidades públicas (LEITE, 2014).

A religião é uma das formas mais eficientes de controle social, ou seja, o ensino religioso nas escolas públicas é além de um ensinamento acadêmico, sendo também uma doutrina, que pode ser fundamental para o benefício do bem comum,

visando os princípios éticos e morais de cada um (NADER, 2014, p.33).

De acordo com Da Costa (2009), o ensino religioso ao longo dos períodos

históricos foi passando por transformações, como na passagem da colônia para o império. No período colonial, a educação estava entrelaçada com a escola, a igreja e os princípios da sociedade nos quesitos econômicos e políticos, impostos pelos colonizadores. O ensino religioso era uma forma de expressão do pensamento ideológico do Estado, na qual a burguesia era a classe dominante e realizava a imposição dos seus interesses e valores, a fim de que os índios e negros se tornassem devotos da fé cristã. Dessa forma, é possível verificar uma relação direta entre a educação e os princípios religiosos, que regiam a vida da sociedade.

Já no período do império, a religião católica romana era a oficial do estado, submetendo o ensino religioso aos preceitos impostos pela metrópole. Assim, a relação entre igreja e educação ainda é muito forte, visto que esta era detentora de um vasto patrimônio econômico, que buscava evangelizar pregando a doutrina católica (DA COSTA, 2009).

No período da república, o ensino religioso sofre uma crise com a necessidade de separação do estado com a igreja, na qual o estado começa a pregar o princípio da laicidade. Assim, o ensino religioso fica restrito as entidades de cunho privado, deixando de ser uma matéria ministrada pelas instituições públicas, baseando-se nos ideais da revolução francesa. Assim, o ensino religioso passa a ser de frequência facultativa e segundo a escolha religiosa do aluno, devendo fazer parte do ensino médio e fundamental, como é visto nos dias atuais (DA COSTA, 2009).

## CONCLUSÃO

Procuramos destacar no artigo que o Brasil é um país teoricamente laico segundo a Constituição, mas algumas questões podem fazer com que esse conceito de laicidade seja questionado, como os itens que foram apresentados: uso de símbolos religiosos em repartições públicas, feriados religiosos e o ensino religioso nas escolas. Esse é um assunto muito vasto e que muitas interpretações, além de revelar uma situação paradoxal entre o que ocorre na prática e o que é proclamado e firmado na lei. Essa situação paradoxal acontece pelo fato que o Brasil mesmo apresentando laicidade, ainda prega os costumes da tradição Romano-Germânica, fazendo com que a religião católica seja abordada nas grandes repartições públicas e na sociedade. Esse fato de as repartições públicas abordarem um tipo de religião faz com que o Estado seja contraditório, pois o mesmo se mostra claramente laico e isso significa que tal não deveria manifestar-se a favor de nenhuma crença religiosa, entretanto, isso não ocorre. Portanto, conclui que o preconceito com as religiões é um tema muito recorrente no cenário contemporâneo, visto que as pessoas não respeitam as diferenças e estão preocupadas com o “ter”, fruto dos avanços tecnológicos, abrindo assim, inúmeras alternativas para discussões entre as pessoas na sociedade em que vivemos.

## REFERÊNCIAS

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do Direito**. 37. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2015.

LEITE, Paulo Carvalho. **Estado e religião: a liberdade religiosa no Brasil**. Curitiba: Juruá Editora, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF: Senado, 1988.

LOPES, Beatrice Karla. Do uso de símbolos religiosos em repartições públicas.

**Juris Way**. São Mateus, 2011. Disponível em: [HTTP://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=6343](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=6343). Acesso em: 24.abril.2015

CANCIAN, Vanessa. Diversidade sim: diga não à intolerância religiosa. **Brasil de todo mundo**. São Paulo, 2015. Disponível em: [HTTPS://brasildetodomundo.wordpress.com/2015/03/27/diversidade-sim-diga-nao-a-intolerancia-religiosa/](https://brasildetodomundo.wordpress.com/2015/03/27/diversidade-sim-diga-nao-a-intolerancia-religiosa/). Acesso em: 23.abril.2015.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. 20. ed. São Paulo: Editora: Saraiva, 1999.

MONTEMURRO, Danilo Gonçalves. Não pode haver feriado religioso em um Estado laico. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 2006. Disponível em: [http://www.conjur.com.br/2006-out-05/nao\\_haver\\_feriado\\_religioso\\_estado\\_laico](http://www.conjur.com.br/2006-out-05/nao_haver_feriado_religioso_estado_laico)>. Acesso em junho 2015.

QUEIROZ, Fernando Fonseca de. Brasil: Estado laico e a inconstitucionalidade da existência de símbolos religiosos em prédios públicos. **Revista Jus Navigandi**,

Teresina, ano \_\_\_\_\_ 11, n. \_\_\_\_\_ 1081, 17 jun. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/8519>>. Acesso em junho 2015

DOMINGOS, Marília De Franceschi Neto. Ensino religioso e Estado Laico: uma lição de tolerância. **Revista de Estudos da Religião**, São Paulo, 2009. Disponível em: < [http://www.pucsp.br/rever/rv3\\_2009/t\\_domingos.htm](http://www.pucsp.br/rever/rv3_2009/t_domingos.htm)>. Acesso em junho de 2015.

DA COSTA, Antonio Max Ferreira. Um breve histórico do ensino religioso na educação brasileira. **Revista Humanidades**, 2009. Disponível em: [http://www.cchla.ufrn.br/humanidades2009/Anais/GT07/7\\_4.pdf](http://www.cchla.ufrn.br/humanidades2009/Anais/GT07/7_4.pdf) . Acesso em junho de 2015.